



JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE DISPENSA ELETRÔNICA

Em atendimento ao princípio constitucional disposto no artigo 37, XXI da Constituição Brasileira, relativo a obrigatoriedade de licitação no âmbito da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes, tanto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a aquisição de bens e prestação de serviços para o poder público.

Considerando que a licitação é um instituto do Direito Administrativo, utilizado sempre que a Administração Pública precisa contratar terceiros para suprir as necessidades da coletividade, sendo que para isso é necessária a utilização do processo licitatório, atendendo todos os princípios, normas e atos legais necessários para que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa de seu interesse.

Considerando o art. 11º da Lei nº. 14.133/21, que define que a licitação tem os objetivos de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assegurar tratamento isônomico aos licitantes, bem como a justa competição, evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, enquanto os particulares desfrutam de ampla liberdade na contratação de serviços, obras e compras em geral, a Administração Pública precisa observar, como regra, o procedimento preliminar licitatório determinado e delimitado conforme dispõe a legislação.

Considerando que a obrigação de licitar se aplica a todos os órgãos da Administração Pública direta, os fundos sociais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando o art. 28, I da Lei 14.133/2021 que institui a modalidade licitatória denominada de Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, imprimindo maior celeridade sem prejuízo da competitividade.

Considerando a justificativa para a licitação, contante no Termo de Referência, anexo a este processo, bem como a existência de recurso orçamentário e instituição da Comissão de Recebimento Contratual.





A Fundação de Assistência Social de Caxias do Sul, por meio de seu ordenador da despesa, justifica e autoriza o processo licitatório na modalidade de Dispensa Eletrônica objetivando a aquisição de etiquetas de identificação patrimonial para atender às necessidades da FAS

Caxias do Sul, na data da assinatura eletrônica.

Mauro Trojan
Presidente da FAS.





Nome do documento: Justificativa Ordenador.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Mauro Trojan

FASCAX / PRE / 578

15/12/2025 16:05:19

